

Portaria nº. 22, de 13 de março de 2017.

Normatiza o uso dos veículos oficiais pertencentes à frota do IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso / Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 1917, DOU de 19/08/15,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente normativa estabelece normas para utilização e procedimento para o uso dos veículos oficiais pertencentes à frota do IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo.

Art. 2º. Os serviços de transporte dos veículos oficiais do IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo fundamenta-se nos princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade, da finalidade e do interesse público.

Art. 3º. Os veículos do IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo são para o uso exclusivo no desempenho de interesse do serviço público.

CAPÍTULO I

Das Normas Gerais de Utilização

Art. 4º. O uso do veículo oficial é exclusivamente para atendimento das necessidades institucionais do IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo.

Art. 5º. O veículo oficial é de uso exclusivo dos servidores devidamente autorizados e dos prestadores de serviço em desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º. Para solicitação de viagens intermunicipais o servidor deve encaminhar à sua chefia imediata, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, o formulário oficial do IFMT.

Parágrafo primeiro: Caberá à chefia imediata a devida autorização da viagem e, posterior lançamento no SUAP.

Parágrafo segundo: O procedimento acima deverá ser executado em até 10 (dez) dias úteis antes da realização da viagem.

Art. 7º. Os deslocamentos realizados dentro do Município de Cáceres-MT deverão ser solicitados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, via SUAP.

Parágrafo único: Quando o deslocamento acima citado for realizado pelos prestadores de serviço, serão obedecidos os seguintes horários: segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h30; no sábado das 07h00 às 11h00.

Art. 8º. Quando se tratar de viagens com transporte coletivo deverá haver um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre a realização de uma e da seguinte para o uso do mesmo veículo.

Art. 9º. As solicitações autorizadas intempestivamente serão realizadas **somente** com as anuências da chefia imediata do solicitante e do setor de transporte do *campus*.

Art. 10. Cabe ao solicitante, com 2 (dois) dias de antecedência da viagem, confirmá-la no setor de Transporte do *campus*, bem como, apresentar o roteiro final desta e a lista de passageiros atualizada.

Art. 11. A tolerância no atraso de saída do veículo será de, no máximo, 30 (trinta) minutos contados a partir do horário de saída previsto.

Parágrafo único: Expirado o prazo de tolerância, na ausência do acompanhante responsável pela viagem, o veículo será recolhido à garagem do Campus.

Art. 12. Nas viagens de longa distância, percurso acima de 800 (oitocentos) quilômetros ou com duração superior a 08 (oito) horas diárias deverão, **obrigatoriamente:**

I - Ter a participação de 2 (dois) motoristas.

II - Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas e/ou usufruídas no veículo.

Parágrafo único: Tais viagens somente serão realizadas após a autorização do Diretor-geral.

Art. 13. Os veículos oficiais deverão ter como ponto de saída e de chegada locais previamente definidos no SUAP.

Art. 14. A solicitação de uso de veículo, com ou sem motorista, por outro órgão da Administração Federal, Estadual e/ou Municipal, será avaliada pela Direção-Geral do *campus*, e somente será atendida se houver disponibilidade de veículo e não haja prejuízo ao desempenho das atividades do Instituto.

Parágrafo único: Salvo por determinação judicial.

Art. 15. É terminantemente proibido conduzir qualquer pessoa a título de "carona", exceto nos casos a seguir:

- Em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro - que o veículo e o seu condutor devem ser colocados à disposição de autoridades policiais, devidamente identificadas, para atender a casos de emergência ou evitar qualquer fuga.
- Prestar socorro a vítimas de acidentes de trânsito, sempre que para isso for solicitado.
- Servidores do IFMT devidamente identificados.

Art. 16. Caberá ao condutor a observância quanto ao cumprimento das legislações de trânsito, sendo vedado:

- Transportar alunos sem o devido acompanhamento do servidor responsável;
- O uso de bebidas alcoólicas e cigarros no interior dos veículos oficiais;
- Alterar o roteiro proposto, exceto para reparo de defeitos mecânicos/elétricos, ou por questões de interdição de rodovias, sendo de responsabilidade do motorista tal alteração.

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos à Direção-geral do *campus*.

Art. 18. Aos servidores que, por ação ou omissão, cometerem qualquer infração ao disposto nesta Norma, serão aplicadas as penalidades no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, no Código de Ética do Servidor Público Civil e demais legislações pertinentes.

Cientifiquem-se e cumpram-se.

Milson Evaldo Serafim
Diretor-Geral
IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo
Port. nº 1917, de 19/08/15